

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO N° 017/2020-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL, e a NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 1001, Olinda - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.095.869/0001-18, por seu representante legal, Francisco Ricardo Belarmino Alcoforado, sócio-diretor, RG 191.131-8 SSP/PE e CPF 198.772.694-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, à qual as partes desde já se submetem, conforme Processo SEI nº 00032073-73.2019.8.17.8017, tendo em vista o disposto no art. 25 da mesma Lei supracitada, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licenças Scriptcase, treinamento presencial e suporte técnico ouro, para o TJPE em atendimento à demanda da Diretoria de Sistemas – DISIS/SETIC, na forma constante da proposta firmada pela CONTRATADA e do Termo de Referência – TR/NGA 30/2019, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, prazo estipulado para a execução dos serviços aqui pactuados, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais), conforme proposta da CONTRATADA;
- 3.2. O pagamento será processado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, através de nota de empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista desse banco, assumirá o ônus do DOC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, para o exercício financeiro atual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.0422.4241.0000; Natureza da Despesa: 4.4.90.40; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2020NE001092, emitida em 29/04/2020, no valor de R\$ 58.995,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais) e Programa de Trabalho: 02.126.0422.4241.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2020NE000701, emitida em 27/02/2020, no valor de R\$ 3.154,00 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais), totalizando R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA -- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

- a) no ato da assinatura do CONTRATO deverá entregar declaração expedida pelo fabricante, ou documento substitutivo, de que o proponente é revendedor autorizado no Brasil para a comercialização dos itens do objeto, e que os serviços ofertados serão prestados diretamente pelo fabricante dos produtos, ou através de sua rede autorizada:
- a.1 A declaração anterior poderá ser substituída pelo documento de parceria da licitante com o fabricante, em qualquer nível ou grau;
- a.2 Todo e qualquer documento apresentado está passível de ser validado junto ao fabricante.
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;
- c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual:
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados:
- e) executar o contrato de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- f) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais aplicados;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- i) apresentar, juntamente com a Nota(s) Fiscal (is), o comprovante de recolhimento a INSS;
- j) responder por seu quadro de pessoal, por sua conta exclusiva, por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços contratados ou que direta ou indiretamente a eles se relacionem, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer ônus;
- k) comprometer-se a guardar sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, inovações e quaisquer outras informações pertencentes à

CONTRATANTE, sobre os quais a CONTRATADA venha a ter acesso durante a execução do contrato, não sendo permitida a divulgação ou a reprodução, sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes;

5.2. DO CONTRATANTE:

- a) promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93. o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.
- b) efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- e) disponibilizar local de trabalho e demais instrumentos à realização dos serviços contratados;
- f) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- h) comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido, para imediata
- i) verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

A presente contratação foi provocada pela CI nº 0546935- SETIC - DIRETORIA DE SISTEMAS, datada de 09/09/2019. A base legal da contratação está prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo - SEI Nº 00032073-73.2019.8.17.8017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.
- 7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do mesmo art. 78 da mencionada lei.

- Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 7.3. Em caso de rescisão por culpa, a CONTRATADA pagará multa de 10% (dez_(por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.
- 8.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:
 - · Advertência;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1°, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.
- 11.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO:1987726 9449

Assinado de forma digital por FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO:19877269449 Dados: 2020.05.26 14:32:44 -03'00' **TESTEMUNHAS:**

Recife, 27 de Maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

FRANCISCO RICARDO BELARMINO
ALCOFORADO:19877269449
Assinado de forma digital por FRANCISCO RICARDO BELARMINO
ALCOFORADO:19877269449
Dados: 2020.05.26 14:33:41 -03'00'

NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Francisco Ricardo Belarmino Alcoforado

1. Successon	Dantar - 693.058.544-00 (nome/CPF)	
2	(nome/CPF)	

00032073-73.2019.8.17.8017 0786390v5